



FOLHA N.º 001
DATA 29/08/07
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

N.º 1180/2007

Interessado: Wady José Garfuna
Projeto de lei n.º 067/2007.

Assunto: Autoriza o chefe do Poder Executivo desapropriar
área de terras para construção da Capela Mortuária
neste município.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 29/08/07
RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 067/2007.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo
Desapropriar Área de Terras Para
Construção de Capela Mortuária
neste Município.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desapropriar área de terras no âmbito deste Município, para a construção de uma Capela Mortuária.

Art. 2º - A presente Capela Mortuária estará a disposição de toda a população Colatinense, que necessite do local.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 28 de Agosto de 2007.


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador PDT

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1180	Fis. 56	Livro 11
	Colatina	29 de 08	de 2007
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/03/07

Jose Antonio Beoli

PRESENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 29/08/07

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo desapropriar uma área de terras, no âmbito deste Município, para que possa ser construído uma **Capela Mortuária**, tendo em vista que não há em nossa cidade local apropriado para velar os corpos.

Os serviços objetos de criação através da proposição estarão à disposição de toda a população Colatinense que agora terá um local onde poderá fazer de forma digna, o velório de seu ente querido.

Por tais razões, conclamo aos pares, para votarem e aprovarem a presente proposição, tendo em vista que a mesma é de cunho social e abrangerá toda a coletividade.

Sala das Sessões

Em 28 de Agosto de 2007.


Wady José Jarjura
Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Da Assessoria Jurídica

À Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei n.º 067/2007. Falta requisito formal.

Relatório.

Veio a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da legalidade o Projeto de Lei n.º 67/2007, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo desapropriar área de terras para a construção de Capela Mortuária neste Município".

Fundamentação e Conclusão:

Quanto à iniciativa, a proposição está legal, por que o Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, no seu art. 8.º, dispõe: "O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar atos necessários à sua efetivação".

Em outros processos legislativos de desapropriação iniciados pela Câmara Municipal, orientamos que o vereador deve indicar o imóvel a ser desapropriado, como pressuposto mínimo do processo de desapropriação, para justificar a necessidade e (ou) utilidade pública a que se destina o imóvel.

Quanto ao mérito, cabe aos vereadores deliberar sobre a matéria.

Isto exposto, **opino pela necessidade de indicação de imóvel a ser desapropriado pelo Município.**

É o meu entendimento.

Colatina/ES, 5.de-outubro de 2007.

Edileuza Mara Laia - Assessora jurídica OAB/ES 10.217